



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 006/99

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a
Câmara de Vereadores de Várzea - PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidos em cumprimento ao disposto no Art. 117 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2.000.

Art. 2.º - A proposta orçamentária para o Exercício 2.000 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei, obedecendo as normas da Constituição Federal e Lei N.º 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como, com normas de Administração Financeira.

Art. 3.º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos respectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, serão orçados mediante previsões e/ou estimativas.

Art. 4.º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 5.º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 6.º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 7.º - As despesas com pessoal ativo e inativo, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Considera-se despesa com pessoal para fins previstos neste artigo:

- I - Remuneração dos Agentes Políticos;
- II - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores;
- III - Despesas variáveis;
- IV - Obrigações Patronais;
- V - Inativos.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo, poderá caso a despesa de pessoal ultrapasse o percentual pré-estabelecido neste artigo reduzi-la de conformidade a compatibilizá-la com o estabelecido neste artigo.

Art. 8.º - Será receita corrente do Município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no artigo 158, da Constituição Federal.

Art. 9.º - É vedada a inclusão de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 10.º - As subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade orçamentada a ela destinada, e somente serão concedidas à entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO II

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioridades aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Ensino Fundamental, universalização para toda população na faixa etária de 07 a 14 anos;
- III - Apoio à merenda escolar;
- IV - Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes;
- V - Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica;
- VI - Assistência a criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII - Construção e melhoria de moradias populares da Zona Urbana e Rural, bem como, na distribuição de lotes para construção de casas, na Zona Urbana;
- VIII - Apoio ao pequeno produtor rural, na distribuição de sementes e preparação do solo;
- IX - Proteção e preservação do meio ambiente;
- X - Combate a estiagem (seca) na construção de açudes e poços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12.º - No Orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

I - Da contribuição previdenciária;

II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social;

III - Convênios a serem celebrados.

Art. 13.º - Na fixação da despesa será observada as seguintes prioridades:

I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico;

II - Promover campanhas educativas e informativas;

III - Criar creches para atendimento as crianças carentes de 0 a 6 anos de idade;

IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem estar da população;

V - Implementar os serviços de eletrificação rural;

Vi - Apoio aos pequenos negócios (através de Fundos de Aval), à empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de renda familiar;

VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitário e de proteção às famílias carentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14.º - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Só serão incluídos dotações de investimentos que forem prioritários para o município e atenderem as exigências desta Lei.

Art. 15.º - Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamentos;

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão;

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamentos, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

Art. 16.º - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com dotações nele previsto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 17.º - Na Lei Orçamentária anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por categoria econômica indicando a natureza da despesa por funções, programas, sub-programas, projetos e atividades, obedecendo as normas da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 18.º - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao Orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19.º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de Convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 20.º - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 21.º - Na Lei Orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional N.º 14, e Lei Federal N.º 9.424/96.

Art. 22.º - A Lei Orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, dotação não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, com recursos da receita corrente líquida, utilizável para abertura de créditos adicionais.

§ 1.º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

§ 2.º - Entende-se Receita Corrente Líquida, a Receita Corrente Total, deduzida as provenientes de Convênios e FUNDEF.

23.º - Será observada a destinação de recursos para a amortização da dívida da Previdência Social e FGTS.

24.º - Será incluída no Projeto de Lei Orçamentária um percentual para suplementação de Dotações Orçamentárias, nunca superior a 100% (cem por cento) da previsão orçamentária.

25.º - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito, até o dia 31 de Agosto de 1999, a Proposta Orçamentária daquele órgão, a fim de que seja incluída na Proposta Geral do Município.

26.º - A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2.000, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de Outubro de 1999 e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de Dezembro de 1999.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não Ter sido devolvido até a data a que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a Proposta Originária enviada a Câmara Municipal.

Art. 27.º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de créditos adicionais serão através de Decretos do Chefe do Poder Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 28.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 08 de Setembro de 1999.

Orlando Augusto Damascena
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 006/99

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a
Câmara de Vereadores de Várzea - PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidos em cumprimento ao disposto no Art. 117 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2.000.

Art. 2.º - A proposta orçamentária para o Exercício 2.000 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei, obedecendo as normas da Constituição Federal e Lei N.º 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como, com normas de Administração Financeira.

Art. 3.º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos respectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, serão orçados mediante previsões e/ou estimativas.

Art. 4.º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Art. 5.º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 6.º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 7.º - As despesas com pessoal ativo e inativo, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Considera-se despesa com pessoal para fins previstos neste artigo:

- I - Remuneração dos Agentes Políticos;
- II - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores;
- III - Despesas variáveis;
- IV - Obrigações Patronais;
- V - Inativos.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo, poderá caso a despesa de pessoal ultrapasse o percentual pré-estabelecido neste artigo reduzi-la de conformidade a compatibilizá-la com o estabelecido neste artigo.

Art. 8.º - Será receita corrente do Município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no artigo 158, da Constituição Federal.

Art. 9.º - É vedada a inclusão de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Art. 10.º - As subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade orçamentada a ela destinada, e somente serão concedidas à entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO II

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioridades aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Ensino Fundamental, universalização para toda população na faixa etária de 07 a 14 anos;
- III - Apoio à merenda escolar;
- IV - Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes;
- V - Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica;
- VI - Assistência a criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII - Construção e melhoria de moradias populares da Zona Urbana e Rural, bem como, na distribuição de lotes para construção de casas, na Zona Urbana;
- VIII - Apoio ao pequeno produtor rural, na distribuição de sementes e preparação do solo;
- IX - Proteção e preservação do meio ambiente;
- X - Combate a estiagem (seca) na construção de açudes e poços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12.º - No Orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

I - Da contribuição previdenciária;

II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social;

III - Convênios a serem celebrados.

Art. 13.º - Na fixação da despesa será observada as seguintes prioridades:

I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico;

II - Promover campanhas educativas e informativas;

III - Criar creches para atendimento as crianças carentes de 0 a 6 anos de idade;

IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem estar da população;

V - Implementar os serviços de eletrificação rural;

VI - Apoio aos pequenos negócios (através de Fundos de Aval), à empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de renda familiar;

VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitário e de proteção às famílias carentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14.º - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Só serão incluídos dotações de investimentos que forem prioritários para o município e atenderem as exigências desta Lei.

Art. 15.º - Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamentos;

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão;

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamentos, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

Art. 16.º - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com dotações nele previsto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 17.º - Na Lei Orçamentária anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por categoria econômica indicando a natureza da despesa por funções, programas, sub-programas, projetos e atividades, obedecendo as normas da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 18.º - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao Orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19.º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de Convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 20.º - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 21.º - Na Lei Orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional N.º 14, e Lei Federal N.º 9.424/96.

Art. 22.º - A Lei Orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, dotação não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, com recursos da receita corrente líquida, utilizável para abertura de créditos adicionais.

§ 1.º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

§ 2.º - Entende-se Receita Corrente Líquida, a Receita Corrente Total, deduzida as provenientes de Convênios e FUNDEF.

23.º - Será observada a destinação de recursos para a amortização da dívida da Previdência Social e FGTS.

24.º - Será incluída no Projeto de Lei Orçamentária um percentual para suplementação de Dotações Orçamentárias, nunca superior a 100% (cem por cento) da previsão orçamentária.

25.º - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito, até o dia 31 de Agosto de 1999, a Proposta Orçamentária daquele órgão, a fim de que seja incluída na Proposta Geral do Município.

26.º - A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2.000, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de Outubro de 1999 e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de Dezembro de 1999.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não Ter sido devolvido até a data a que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a Proposta Originária enviada a Câmara Municipal.

Art. 27.º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de créditos adicionais serão através de Decretos do Chefe do Poder Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 28.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 08 de Setembro de 1999.

Orlando Augusto Damascena
PREFEITO